



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 138/2019 01/11/2019 10:30	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Novembro/2019	Comissões: CCJL, CDEFECO 05/11/2019
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que concede reposição das perdas salariais, no ano de 2020, aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

O presente atende a política salarial adotada pelo Município, de conceder reposição trimestral aos servidores municipais.

Os percentuais a serem repassados serão calculados tendo por base a média dos índices inflacionários dos trimestres correspondentes, considerando-se os índices IGPM/FGV, IPC/FIPE, IPC/IEPE.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, uma vez que a medida vem continuidade a política salarial adotada pelo Município, colocamo-nos à disposição.

Caxias do Sul, 1 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 138/2019

LEI nº, DE, DE DE

Concede reposição das perdas salariais, no ano de 2020, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição das perdas salariais de vencimentos e salários aos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), nos meses de abril, julho e outubro de 2020 e janeiro de 2021, nos percentuais correspondentes à média dos índices inflacionários ocorridos no trimestre anterior, conforme política salarial para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores..

Art. 2º A cada trimestre do corrente ano, será concedida reposição das perdas salariais, a ser paga no exercício de 2020, observando-se:

I- a média dos índices inflacionários do período compreendido entre janeiro, fevereiro e março, concedido a partir de 1º de abril de 2020, sendo calculada sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2020;

II- a média dos índices inflacionários do período compreendido entre abril, maio e junho, concedido a partir de 1º de julho de 2020, sendo calculada sobre o montante dos vencimentos do mês de junho de 2020;

III- a média dos índices inflacionários do período compreendido entre julho, agosto e setembro, concedido a partir de 1º de outubro de 2020, sendo calculada sobre o montante dos vencimentos do mês de setembro de 2020; e

IV- a média dos índices inflacionários do período compreendido entre outubro, novembro e dezembro, concedido a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo calculada sobre o montante dos vencimentos do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O percentual de reposição das perdas salariais será definido tendo por base a média dos índices IGP-M/FGV, IPC/FIPE e IPC/IEPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 3º A reposição das perdas salariais de vencimentos e salários instituída por esta Lei é extensiva aos empregados da Administração Direta, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E) e da Fundação de Assistência Social (FAS), não compreendidos sob a égide estatutária.

§ 1º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 2º Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os valores correspondentes às funções gratificadas terão reposição das perdas salariais, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL